

V – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º. O Departamento de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º. A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709 de 2018.

DO USO DE DADOS

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I - Carta de Serviços ao Usuário;

II - Transparência Municipal;

III - e-SIC: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV - Diário Oficial dos Municípios - AMM;

V - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VI - Legislação municipal;

VII - Nota Fiscal Eletrônica;

VIII - Serviços Online Mobiliário

IX - Serviços Online Imobiliário;

X - Sistema Web de Ouvidoria;

XI – Site Oficial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo governo, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários, nos termos da lei.

Art. 14. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 13 DE MAIO DE 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL, PROFUNDA E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO JARDIM CEÁRA NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, PARA APROVAÇÃO NA SINFRÁ COM INTUITO DE CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL", visto a empresa JN PRA-DO ME - CNPJ Nº 21.592.620/0001-37, sendo 60 (sessenta) dias totalizando ao valor global de R\$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 416, de 01 de junho de 2023, que "Regulamenta Dispensa de Licitação, de que trata o art. Art. 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal" e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 645/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Suplente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 047/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	181/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES PARA ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, BEM COMO NO TRAJETO ENTRE TANGARÁ DA SERRA, DIAMANTINO, ROSÁRIO DO OESTE, NOBRES, CUIABÁ E DISTRITO DE NOSSA SENHORA DA GUIA, visando atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal/ MT
EMPRESA:	PETRO OESTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ Nº:	09.508.324/0001 - 00
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
SERVIDOR:	FERNANDO LANZARIN PONTES
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL IV
MATRÍCULA:	5312
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria nº 613/2024 e demais disposições em contrário, em especial da Portaria nº 1.221/2023 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - Nº 010/2024.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - Nº 010/2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

CREDENCIADO: PEREZ SERVIÇOS CARDIOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 53.901.411/0001-14.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 008/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

ESPECIALIDADE: CREDENCIADO PARA O ITEM 21 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 22 de maio de 2024 e findando em 09 de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 646/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Suplente das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023, 110/2023, 111/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 011/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	109/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES ÓLEO DIESEL S10 E ARLA 32, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, pertencentes à prefeitura municipal do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	TRR CARDOSO DIESEL LTDA.
CNPJ Nº:	27.320.249/0001-30.
ATA Nº:	110/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES ÓLEO DIESEL S10 E ARLA 32, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, pertencentes à prefeitura municipal do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	TRR - COMODORO DIESEL LTDA.
CNPJ Nº:	01.352.566/0002-26.
ATA Nº:	111/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES ÓLEO DIESEL S10 E ARLA 32, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, pertencentes à prefeitura municipal do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	PETRO OESTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
CNPJ Nº:	09.508.324/0001 – 00.
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
SERVIDOR:	FERNANDO LANZARIN PONTES.
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL IV.
MATRÍCULA:	5312.
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria nº 608/2024 e demais disposições em contrário, em especial da Portaria nº 379/2023 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 656/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Titular e Suplente das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2023, 248/2023, 249/2023, 250/2023, 251/2023, 252/2023, 253/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 048/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	247/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA